



PARECER N.º 01 /2015 - CESC

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA,
sobre o **PROJETO DE LEI N.º 373, de 2015,** que
*"Dispõe sobre a inclusão, no acervo das Bibliotecas
Públicas do Distrito Federal e nas bibliotecas das escolas
públicas e privadas, um exemplar da Bíblia Sagrada em
texto, áudio e braile".*

Autoria: Deputado **RODRIGO DELMASSO**

Relator: Deputado **JUAREZÃO**

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 373, de 2015, de autoria do nobre deputado Rodrigo Delmasso, que prevê a inclusão, no acervo das Bibliotecas Públicas do Distrito Federal e nas bibliotecas das escolas públicas e privadas, um exemplar da Bíblia Sagrada em texto, áudio e braile.

O art. 1º do referido projeto de lei determina a inclusão no acervo das Bibliotecas Públicas do Distrito Federal e nas bibliotecas das escolas públicas e privadas, de pelo menos, um exemplar da Bíblia Sagrada em texto e áudio, e editada em Braile.

O art. 2º trata da regulamentação da presente lei pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias.



Segue as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificção, o autor considera que este projeto de lei tem por objetivo de incluir no acervo das Bibliotecas Públicas do Distrito Federal e nas bibliotecas das escolas públicas e privadas, de pelo menos, um exemplar da Bíblia Sagrada em texto e áudio, e editada em Braile.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69, I, "b", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a educação pública e privada.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A Bíblia Sagrada, livro dos livros, fonte de vida e sobrevida, diretriz máxima da conduta moral e espiritual do ser humano e luz que ilumina o verdadeiro caminho a ser seguido, têm sido, feliz e abençoadamente muito bem difundidas, cada vez mais lida, interpretada e seguida.

O acesso, portanto, à Palavra do Senhor deve ser amplo e irrestrito, razão da nossa proposição, que busca proporcionar aos alunos da rede de ensino pública e privada e aos deficientes visuais a leitura do escrito mais sagrado da humanidade, através de publicações em texto e áudio, bem como, editadas em linguagem braile.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA



Assim, a iniciativa de disponibilizar tais exemplares em Bibliotecas Públicas visa a facilitar o manuseio da Bíblia Sagrada em edições apropriadas aos nossos irmãos desprovidos de visão, muitos dos quais impedidos de manuseiá-la pelo elevado custo de sua publicação.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 373/2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado Professor REGINALDO VERAS

Presidente



Deputado JUAREZÃO

Relator